

**ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS – EM  
LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
CNPJ Nº 61.740.791/0001-80**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DO  
FORO CENTRAL, ESTADO DE SÃO PAULO/SP**

Processo nº 0062924-77.2019.8.26.0100

**ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES  
LABORIOSAS – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, já devidamente qualificada, representada por sua liquidante extrajudicial, também já qualificada, vem respeitosamente presença de Vossa Excelência, reiterar e complementar o pedido anteriormente formulado, nos seguintes termos:

**I – DOS VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO**

Consoante a decisão proferida em 24 de outubro de 2025 (fls. 3155), consta nos autos a informação de que foram realizados depósitos judiciais nas seguintes contas, vinculadas a este processo:

- Conta nº 3300106032914, no valor de R\$ 1.355.257,19, incluindo o depósito realizado pela Secretaria Municipal da Fazenda em 14/12/2023, no importe atualizado de R\$ 86.377,44;
- Conta nº 2500131010088, no valor de R\$ 130.333,84;
- Conta nº 1500114744461, no valor de R\$ 679.756,48;

Todos os depósitos foram realizados pela Patruape Empreendimentos Imobiliários Ltda., arrematante do imóvel pertencente à liquidanda, conforme se verifica da própria decisão judicial.

**II – DO RECONHECIMENTO DA NATUREZA EXTRACONCURSAL DOS  
ADIANTAMENTOS DA ANS**

Reitera a liquidanda que a liquidação extrajudicial vem sendo custeada por recursos públicos provenientes de adiantamentos realizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, os quais possuem natureza de crédito extraconcursal.

Assim, impõe-se o reconhecimento judicial de tal natureza e a consequente liberação prioritária dos valores existentes em juízo para o custeio das atividades indispensáveis à continuidade da liquidação extrajudicial, nos termos do artigo 18 da Lei nº 6.024/1974, que determina a arrecadação e administração dos bens e valores pertencentes à entidade liquidanda.

Para que a liquidante cumpra sua função legal, é imprescindível que haja a devida identificação e individualização dos valores já depositados judicialmente em decorrência da arrematação, bem como daqueles que eventualmente ainda estejam pendentes de depósito.

**ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS – EM  
LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
CNPJ Nº 61.740.791/0001-80**

---

Ressalte-se que a liquidação extrajudicial vem sendo custeada por recursos públicos, mediante adiantamentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, os quais se configuram como créditos extraconcursais.

Assim, eventual liberação de valores em favor da massa liquidanda deverá observar, em caráter prioritário, a destinação ao resarcimento desses créditos.

**III – DA NECESSIDADE DE LIBERAÇÃO DOS VALORES À MASSA LIQUIDANDA**

Os valores atualmente depositados vinculam-se ao patrimônio da Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas, devendo integrar o ativo da massa liquidanda, de modo a possibilitar a regular execução das medidas administrativas, fiscais e operacionais determinadas pela ANS no âmbito do processo de liquidação.

Tendo sido confirmados os depósitos judiciais e inexistindo controvérsia sobre sua origem, requer-se a liberação dos valores depositados, em favor da massa liquidanda, com a devida comunicação à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para fins de controle e contabilização, valores estes que serão informados pela Liquidante em relatório a ser enviado a ANS.

**IV – DOS PEDIDOS.**

Diante do exposto, requer a Vossa Excelênci a determinação para que os valores atualmente depositados em juízo, conforme informado na decisão de fls. 3155, sejam liberados à massa liquidanda, a fim de viabilizar o custeio da liquidação extrajudicial, bem como, seja feita a comunicação à ANS e ao Ministério Público, para ciência e acompanhamento da destinação dos recursos, em observância ao princípio da transparência e ao interesse público que rege o regime de liquidação extrajudicial.

Por fim, a Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas – em liquidação extrajudicial não tem condições de prosseguir com a gestão de seu patrimônio sem informações objetivas e atualizadas sobre os valores provenientes da arrematação judicial, sendo que a presente medida visa, portanto, garantir a transparência, a efetividade da liquidação e a proteção do interesse público, evitando que recursos da massa permaneçam sem destinação definida.

Termos em que pede e espera deferimento.

São Paulo/SP, Data do Sistema.

**Francisco Tavares Leite Neto**  
Advogado OAB/MA 11.534